



GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 330/2008
Boa Vista – PB, 25 de junho de 2008

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA
PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a
seguinte Lei.**

CAPITULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Boa Vista – com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na deliberação, normatização, acompanhamento e avaliação da política agropecuária do Município, competindo-lhe especialmente:

- I - Planejar, coordenar, fiscalizar e avaliar a política de agropecuária a nível municipal;**
- II - Deliberar sobre os serviços e ações da agropecuária do Município, dando ênfase ao fomento da produção agropecuária, a organização do abastecimento alimentar, o fixar do homem no campo, fiscalização dos produtos agropecuários e a vigilância do rebanho;**
- III - Gerir o Fundo do Apoio Agropecuário;**
- IV - Estabelecer normas e diretrizes para implantação e acompanhamento da política de administração, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos e do sistema de informações, com o objetivo de melhorar a prestação dos serviços de agropecuária aos produtores;**
- V - Adotar e sugerir providências para a melhoria da eficiência dos serviços e atendimento aos produtores;**



VI - Levantar dados estatísticos com finalidade de orçar e avaliar a política agropecuária do Município;

VII - Fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados a agropecuária do Município;

VIII - Fiscalizar os órgãos prestadores de serviços componentes do sistema no nível municipal, principalmente quando a priorização dos problemas de agropecuária, resolutividade dos problemas, desempenho e aplicação de recursos;

IX - Adotar medidas que visem racionalizar as diversas estruturas componentes do sistema visando evitar a pulverização de recursos e duplicidade de ações;

X - Sugerir a criação e extinção de serviços e/ou órgãos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal criado nesta Lei, será constituído paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil organizada e público beneficiário das ações na agropecuária.

§ 1º - São membros do conselho que trata este Artigo, representações dos seguintes órgãos e Entidades:

- | | |
|-------|---|
| I. | ACAPRINOVISTA - Associação dos Caprinovinocultores do Município de Boa Vista; |
| II. | ACCOVISTA - Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Boa Vista; |
| III. | Associação Comunitária do Sítio Acauã; |
| IV. | Associação dos Pequenos Criadores do Sítio Roçado do Mato; |
| V. | APROLVISTA - Associação dos Produtores de Leite de Boa Vista; |
| VI. | Câmara Municipal de Vereadores do Município de Boa Vista; |
| VII. | EMATER (Escritório Local de Boa Vista); |
| VIII. | Secretaria de Ação Social do Município; |
| IX. | Secretaria de Serviços Rurais do Município; |
| X. | Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boa Vista. |

§ 2º - Será indicado um suplente por órgão ou entidade, para representar cada membro do conselho, substituindo-os nas eventuais ausências e impedimentos.

§ 3º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita por Portaria do Prefeito com prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º - As decisões do conselho serão aprovadas por maioria simples dos seus membros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente o voto de Minerva, em caso de empate.



§ 5º - Os representantes e suplentes do conselho serão indicados por suas entidades, para nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Não cabe nenhum tipo de remuneração aos membros do Conselho.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - No planejamento e na execução de política rural será assegurada a criação de fundo de apoio agropecuário que contará com:

- I. Recursos próprios do Município consignados obrigatoriamente no orçamento anual;
- II. Recursos transferido pela União e Estado;
- III. Recursos financeiros ou de produtos doados ou transferidos por entidades particulares, instituições nacionais ou internacionais.

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrada em vigência da presente Lei e aprovação dos seus membros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal N.º 169, datada de 05 de março de 2001.

Boa Vista – PB, 03 de junho de 2008.


JOSE ALBERTO SOARES BARBOSA
PREFEITO